



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 011,03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à Rede e de novas matrículas do ano letivo 2025 de estudantes da mesma Rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Instituições de Ensino Municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados a esta Rede Municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras Redes e:

**ATENDENDO** prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

**ATENDENDO** à Portaria Nº 55/2022 que dispõe sobre a reorganização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual

**ATENDENDO** à Portaria Nº 44/2022 que estabelece a reestruturação da Oferta de Ensino do Tempo Formativo, da Educação Básica, para jovens a partir de 18 (dezoito) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

**ATENDENDO** à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

**ATENDENDO** ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na Rede Pública de Ensino.

**RESOLVE:** Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à Rede e de novas matrículas de estudantes de outras Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os processos de rematrícula (estudantes que já estudam na Rede) e de matrícula (estudantes novos na Rede Municipal) do ano letivo 2025 se darão de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das rematrículas e das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, orienta-se:

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar. Em casos necessários, o Assistente Social Educacional poderá ser solicitado.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pela Equipe Gestora, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na Rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula ocorrerá do dia 02 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024 de forma automática, no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou na mesma Rede de Ensino e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das rematrículas e matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na Rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental)) e dos demais estudantes dos Anos Iniciais, dos Anos Finais e da EJA – Educação de Jovens e Adultos será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 06 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art.7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 8º - Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

- I – De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;
- II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;
- III – De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10º – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 11º - A oferta de matrícula é obrigatória e independente do período organizado de matrículas e de matrículas, conforme determinação do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que “ o acesso à Educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.”

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5º (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente, registrará todo processo.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art.11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI - Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração / atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2024 e / ou anos anteriores;
- II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025;

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade ou CPF que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEEb nº 05 de 17 de dezembro de 2009);

Art. 13º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 14º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na Rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola – Grupo 05).

§ 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 16º – Os estudantes com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2025, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da Rede Pública Municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 03 DE 15 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

### CAPÍTULO V

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no Ensino Regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

## CAPÍTULO VI DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 19º – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 05 a 07 de fevereiro de 2025.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 22º – Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 23º – As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.

Art. 24º – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.

Art. 25º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26º – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 27º – Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

Prefeito do Município de São José do Jacuípe



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025	
<b>ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
<b>1 – Renovação automática</b> – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou na mesma Rede de Ensino no ano letivo 2025.	<b>De 02 de dezembro de 2024 a 19 dezembro de 2024.</b>
<b>2. Matrícula Nova</b> - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2025.	<b>A partir de 06 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025.</b>
<b>4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso</b> – para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural.	<b>06 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025</b> (de acordo com cronograma organizado pela equipe de matrícula e a Secretaria Municipal).
<b>3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes</b> – alunos do 5º Ano, 9º ano ou da EJA V: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6ª Ano / Ensino Médio.	<b>Declaração</b> – no ato da conclusão do ano letivo 2024. <b>Transferência</b> – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2024.
<b>5. Transferência por interesse próprio</b> – para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De acordo com a realidade das famílias e conforme os critérios dispostos nesta portaria
<b>6. Distribuição de carga-horária</b> – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula.	<b>03 a 04 de fevereiro de 2025.</b>
<b>7. Previsão de período de Jornada Pedagógica do ano letivo 2025</b>	<b>05 a 07 de fevereiro de 2025.</b>
<b>8. Previsão do início do ano letivo 2025</b>	<b>10 de fevereiro de 2025.</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil (Creche e pré-escola)	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidade/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 a 5 anos	20	
1º ano e 2º ano		25	
3º ao 5º ano		30	
6º ao 9º ano		35	
EJAS I, II E III (1º ao 5º ano)		35	
EJAS IV E V (6º ao 9º ano)		35	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE		Declaração de Escolaridade
 PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000		
<b>Identificação da Escola</b>		
Nome da U.E.E.		Nº DO INEP:
Endereço:		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____ (Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula: Nº da Certidão de Nascimento/ Livro/ Folha: _____ Nº do RG ou CPF: _____	Filho (a) de: Mãe: _____ Pai: _____ Data ____ de ____ Nascimento: ____/____/____	
Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	Tempo de estudo: ( ) Parcial ( ) Integral	Ano Letivo:
No caso de declaração após término do ano letivo: O estudante está apto a cursar a grupo /ano: Grupo _____ / _____ Ano No caso de declaração em curso, está cursando o _____ (grupo ou ano)		Nível/ Modalidade de Ensino: ( ) Educação Infantil ( ) Fundamental ( ) EJA ( ) Educação do Campo
No caso de dependência nos Componentes Curriculares: 1. _____ 2. _____ 3. _____		
O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica? ( ) sim ( ) não		
Observação: Jacuípe, ____ de _____ de _____.		

São José do

Carimbo e assinatura do diretor ou do vice-diretor

Assinatura do Secretário Escolar

## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 03 de dezembro de 2024.

UNIDADE ESCOLAR:		CÓDIGO INEP:	
ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE E UF:	NACIONALIDADE:	RG OU CPF:
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/ FOLHA:		TEL. CELULAR (whatsapp):	
ETAPA DE MATRÍCULA: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) EJA	ETAPA/ANO/NÍVEL	TURNO: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	RAÇA/ COR: ( ) Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Amarelo ( ) Indígena
O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? ( ) sim ( ) não No caso de resposta positiva, qual? _____			
<b>SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO</b> ( ) O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas.			
<b>SOBRE O USO DA IMAGEM</b> ( ) Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.			
OBSERVAÇÃO:		TEMPO DE ESTUDO: ( ) Parcial ( ) Integral	
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula	
<b>COMPROVANTE DE MATRÍCULA</b>			
Estudante: _____		Ano/ Série: _____ Turno: _____	
Tempo de estudo: ( ) Parcial ( ) Integral			
São José do Jacuípe, ____ de _____ de 20 ____			
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula e carimbo da U.E.	

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000686

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**Alberlan Peris Moreira da Cunha**  
Prefeito Municipal